

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade proponente: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP				CNPJ/MF: 07.820.337/0001-94	
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar, Centro Cívico.					
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	CEP: 80530-140	DDD/Telefone: (41) 3320-6900	E.A.	
Nome do Responsável: GILSON DE JESUS DOS SANTOS			CPF: 920[REDACTED]34	C.I./Órgão Expedidor: 5.9[REDACTED]8-8/SESP/PR	
Cargo: Diretor Presidente da AMEP			Matrícula:		
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar, Centro Cívico.				CEP: 80530-140	
Nome: Município de Pinhais - PR				CNPJ/MF: 95.423.000/0001-00	
Endereço: Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12.162					
Cidade: Pinhais	U.F.: PR	CEP: 83323-410	DDD/Telefone: (41) 3912-5000	E.A.	
Nome do Responsável: Rosa Maria de Jesus Colombo			CPF: 507[REDACTED]-87	C.I./Órgão Expedidor: 4[REDACTED]-8 - SESP/PR	
Cargo: Prefeita Municipal			Matrícula: 1.		
Endereço: Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12.162				CEP: 83323-410	

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do TCT: Termo de Cooperação Técnica nº 08/2024		Período de Execução: 16 (dezesseis) meses
Início: Setembro/2024	Término: 31/12/2025	
Identificação/Objeto do Projeto/Convênio a ser executado: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto delimitar um período de transição do serviço de transporte urbano coletivo da região metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária na Rede Integrada de Transporte da RMC, sendo este período de transição o prazo estabelecido até dezembro de 2025 em que o Ente Municipal deve se adequar para assumir a operação deste serviço, que atualmente é realizado pelo Governo do Estado, mas de competência e responsabilidade municipal.		

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de um atendimento que foi concebido e estabelecido nesse formato, ao longo das décadas, serviço esse que possibilita a integração metropolitana, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, que resultou na formação e estabelecimento dos municípios da RMC em relação à Capital.

Assim, diante do atual momento vivenciado na gestão do transporte coletivo de passageiros da região metropolitana de Curitiba, com a iminente licitação do serviço, fato inédito no sistema, há a necessidade formalizar instrumento hábil para não só dar segurança usuários na manutenção da integração, afastando uma possível ruptura abrupta do serviço, mas de proporcionar, sobretudo, uma solução de continuidade do serviço público essencial, considerando os elevados investimentos necessários para sua manutenção, e ainda, possibilitar a este Órgão Gestor e seus dirigentes condições de fazer frente às demandas.

Ainda, sob o ponto de vista da necessidade de melhoria contínua na prestação dos serviços públicos e de prover a Região Metropolitana de Curitiba de serviço de transporte público coletivo eficiente e eficaz, ciente que cada um dos municípios que integram a RIT tem uma realidade específica, que envolve diferentes características e abrangências geográficas, questões sociais e econômicas, distância da capital, infraestrutura disponível, formato do serviço de transporte coletivo, dentre inúmeras questões, que impossibilitam o estabelecimento de regras/normas gerais que funcionem e tragam resultados semelhantes para todos, é que esta AMEP tem sido constantemente confrontada a agir no sentido de propor soluções ao Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

Com isso e considerando o relevante interesse público, é que se faz necessário trazer uma proposta de termo de transição, com um período definido, o qual funcionaria como um verdadeiro marco jurídico definidor de direitos e obrigações até o início da nova operação decorrente dos futuros contratos, com condições e regras para a manutenção do serviço durante o proposto período de transição.

Ressalta-se que a licitação que a AMEP está propondo visa a contratação de serviço de transporte destinados ao conjunto de linhas que operam integral ou parcialmente na RMC, cruzando pelo menos dois de seus municípios, sem interferir na sua autonomia municipal, sob a gestão legal deste ente estadual, sendo que cada município ficará responsável por contratar prestador do serviço de transporte público local.

Tendo em vistas os custos dos atendimentos estritamente urbanos de cada município que compõe a Rede Integrada de Transporte da Região Metropolitana de Curitiba, com base no atual disposição e funcionamento do sistema, inclusive no que diz respeito à medidas necessárias para integral manutenção e garantia da operação, que até então é historicamente aportado pelo Estado e que, com o certame passará para competência da municipalidade, em atendimento as normas constitucionais, mas ciente de que alguns Municípios assumirão um número considerável de linhas, e isso além de demandar tempo de organização, afeta diretamente o orçamento público, qual inclusive é aprovado pelo Poder Legislativo, imprescindível se faz um período de transição subsidiado pelo Estado, nos mesmos padrões que atualmente é realizado.

Neste formato, ressaltamos, histórico, o ente estadual realiza o aporte financeiro para a manutenção desse atendimento que fora assim concebido e estabelecido, ao longo das décadas, serviço esse que possibilita a integração metropolitana e, com a assunção por parte dos Municípios das linhas urbanas, a ruptura brusca, como dito, poderia acarretar em prejuízo ao usuário, posto que a integração poderia não mais existir.

Pensando nisso, a AMEP fez reuniões com representantes e com todos prefeitos dos Municípios da RMC, em que apresentou os custos de cada município com base no atual sistema e como ficaria a situação pós licitação, chegando a um denominador comum de um prazo de 02 (dois) anos para este período de transição, iniciados em janeiro de 2024, e, portanto até dezembro de 2025, posto acreditar ser este prazo viável ante ao prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE (dois anos) a esta Autarquia para promover a licitação das linhas metropolitanas.

Assim, considerando que o município de Pinhais possui uma população residente de 127.019 habitantes, segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, e pertence à Região Metropolitana de Curitiba desde a promulgação da Lei Estadual n.º 11.027, 29 de Dezembro de 1994, sendo esta área gerenciada pela AMEP que detém a competência, conforme previsão expressa na sua lei de criação - Lei

nº 21.353, de 2023, de propor diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum, como é o caso da mobilidade urbana e por conseguinte o transporte coletivo.

Considerando que, atualmente o Município de Pinhais possui 10 (dez) linhas com caráter urbano, sendo as linhas C15-WEISSÓPOLIS, C17-V.MARIA ANTONIETA, C18-JD.TROPICAL (via VARGEM GRANDE), C20-JD.CLÁUDIA, C22-PLANTA KARLA, C25-V.AMÉLIA, C27-JOAQUINA, C28-JACOB MACANHAN, C29-PRIVÊ, C39-WEISSÓPOLIS/ V. MARIA ANTONIETA (Sab. e Dom), sendo esta as linhas o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

IV - CRONOGRAMA DE META, ETAPA OU FASE

Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Manutenção das condições de operação e funcionamento, inclusive financeiras, para as linhas urbanas.	AMEP	02/09/2024	31/12/2025
02	Assunção das linhas urbanas pelos Municípios	Município	02/09/2024	31/12/2025
03	Gestão e operação, inclusive com eventual aporte de recursos se necessários, para correta manutenção do sistema composto pelas linhas urbanas.	Município	01/01/2026	indeterminado

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Especificação: Caberá à AMEP	Duração
<ol style="list-style-type: none"> 1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura; 2. Disponibilizar todas as informações operacionais as quais detém conhecimento aos Municípios; 3. Dar apoio necessário a consecução do Termo de Convênio; 4. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica; 5. Dar anuência aos relatórios apresentados no decorrer do período de transição, se cabível, sugerindo melhorias; 6. Comunicar o Município acerca das reclamações e ocorrências referentes às linhas urbanas que cheguem ao conhecimento dos órgãos estaduais; 	De 02/09/2024 até 31/12/2025

7. Repassar às empresas operadoras das linhas municipais, até o terceiro dia útil, o valor referente ao subsídio calculado mensalmente.	
---	--

Caberá ao Município:	Duração
<p>1. Disponibilizar as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento das atividades;</p> <p>2. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;</p> <p>3. Responsabilizar-se pelos atos necessários para a promoção do processo licitatório das linhas urbanas que serão assumidas após o período de transição;</p> <p>4. Assumir a gestão/operação ou aporte das linhas e de novas que, por ventura, venham a ser criadas no decorrer do período de transição, oriundas de pedido realizado pela população local, Câmara de Vereadores ou Poder Executivo municipal, ou outras entidades e órgãos;</p> <p>5. Manter a conservação, manutenção, segurança, dos terminais de ônibus que atendem as linhas metropolitanas conforme as condições atuais;</p> <p>6. Encaminhar à AMEP, trimestralmente, relatórios e documentos comprobatórios dos estudos para a licitação do sistema urbano, sob pena de suspensão dos valores repassados pelo Estado;</p> <p>7. Comunicar de forma imediata a AMEP quanto às eventuais necessidades de regularização de documentos, estruturas e outros, que se mostrem necessárias ao longo da vigência do presente Convênio.</p>	De 02/09/2024 até 31/12/2025

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – MUNICÍPIOS

Atividade	Item	Responsável	Periodicidade	Prazo
01	Entrega de Relatório	Município	Trimestral	Até 30/09/2024
02	Entrega de Relatório	Município	Trimestral	Até 20/12/2024
03	Entrega de Relatório	Município	Trimestral	Até 31/03/2025
04	Entrega de Relatório	Município	Trimestral	Até 30/06/2025
05	Entrega de Relatório	Município	Trimestral	Até 30/09/2025
06	Entrega de Relatório	Município	Trimestral	Até 19/12/2025

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Para a definição da assunção do serviço municipal, contratação de estudo ou realização com estrutura própria;
2. Desenho operacional considerando:

- a. Se as linhas municipais continuarão com acesso à Rede Integrada de Transporte mediante o pagamento de uma tarifa;
 - b. Se as linhas municipais deixarão de realizar integração com o Sistema Metropolitano, sendo necessário o desembolso de outra tarifa, ou
 - c. O custeio total da operação pela Municipalidade sem a cobrança da tarifa do usuário, possibilitando integração com as demais linhas locais (nesse caso demandaria particionar o terminal) com pagamento da tarifa para acesso às linhas metropolitanas.
3. Fonte de Custeio, que atualmente é integral pelo Estado: Definir forma de custeio para cada uma das três opções do “item 2”;
 4. Política tarifária (valor diferente entre municipal e metropolitano);
 5. Priorização nos deslocamentos locais - em consonância com o Plano Diretor / Plano de Mobilidade;
 6. Legislação Municipal;
 7. Atualização do cronograma.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Com a entrega trimestral dos relatórios, a AMEP poderá avaliar o desenvolvimento do trabalho efetuado pela Administração Municipal e, ante sua expertise, auxiliar e orientar, sem interferir na sua autonomia municipal, no sentido de, ao final, chegarmos ao objetivo, ou seja, uma assunção do serviço urbano tranquilo e sem impacto aos usuários.

IX - APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
Gilson de Jesus dos Santos

MUNICÍPIO DE PINHAIS
Rosa Maria de Jesus Colombo



ePROCOLO



Documento: **TCT082024PeriododeTransicaoPinhais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 11/09/2024 16:58, **Rosa Maria de Jesus Colombo** em 25/09/2024 15:46.

Inserido ao protocolo **21.472.312-3** por: **Bruna Cristina de Souza Petchevist** em: 11/09/2024 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
afb9aad182febc84bd78c07f0c25593e.